GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-018830.989.22-4 – Prestação de Contas.
Contratante: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.
Organização Social Beneficiária: Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI.
Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Avelino Geraldo Martins Neto".
Responsáveis: Emerson Rodrigo Camargo, José Carlos Hori (Prefeitos), André Luiz Domingues (Secretário Municipal) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente do ACENI).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.
Exercício: 2020.
Valor: R$10.543.414,23.
Advogados: Aratus Glauco Martins Fernandes (OAB/SP nº 274.241), Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Christian Correia Salgado (OAB/SP nº 364.444), Leticia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819), Cássia Raiane Pires da Silva (OAB/SP nº 487.286) e outros.
Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS DECORRENTE DE CONTRATO DE GESTÃO. IRREGULARIDADE. CONDENAÇÃO DA ENTIDADE À DEVOLUÇÃO DE PARTE DOS VALORES. NÃO COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS RECEBIDOS. AUSÊNCIA DE CONTROLE POR PARTE DO MUNICÍPIO. SUSPENSÃO DE NOVOS RECEBIMENTOS. MULTAS AOS RESPONSÁVEIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 8 de abril de 2025, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas do exercício de 2020 em exame.

Decidiu, ainda, condenar a entidade, com fundamento no artigo 36, "caput", da Lei Complementar Estadual nº 709/93, a recolher, no prazo legal, o valor do débito, fixado em R$ 1.088.580,64, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis, aos cofres do Município de Jaboticabal, com a suspensão de novos recebimentos, extensiva a todos os entes

jurisdicionados a este Tribunal, com fundamento no artigo 103 do referido diploma legal.

Decidiu, outrossim, aplicar multa ao Sr. José Carlos Hori, Prefeito Municipal à época, no equivalente a 200 Ufesps, por deixar de exercer o efetivo controle em relação à execução do contrato de gestão; e ao Sr. Sérgio Ricardo Peralta, responsável pela Organização Social, no equivalente a 1000 Ufesps, pelas fundamentadas razões de decidir expostas no aludido voto.

Determinou, também, o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Registrou, ademais, severa recomendação ao Município de Jaboticabal para: a) reforçar os mecanismos de controle interno, gerenciando e acompanhando suas parcerias com as entidades do terceiro setor, de modo a evitar situações como as reveladas nos autos; b) atentar, em situações da espécie, com rigor, aos dispositivos constantes das leis regedoras e das Instruções deste Tribunal.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, em vista da operação denominada “Raio X”, que investiga grupos criminosos especializados em desviar dinheiro destinado à saúde mediante a celebração de contratos de gestão, figurando a ACENI como uma das entidades investigadas.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 8 de abril de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

lsp